



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 012/2022

Cajamar/SP, 20 de abril de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1019/2022

DATA / HORA
20/04/2022 14:43:30

USUÁRIO
martha

Senhor Presidente,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, cuja ementa **“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO 2º BIÊNIO – 2017 A 2019 QUE ALTERA AS METAS E AS ESTRATÉGIAS PARA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE 2015 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Primeiramente, informamos à essa Casa de Leis que por meio da **Lei Municipal nº 1.631 de 18 de dezembro de 2015** foi aprovado o **“PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, PARA O PERÍODO DE 2015 A 2025”**, em consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação, havendo a necessidade e o dever do monitoramento contínuo, inclusive, com avaliações bienais, mediante o envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social para acompanhar, sistematicamente, o esforço de implementação das metas e estratégias do plano.

Nesse sentido, em 2018, através da **Lei 1.726 de 04 de dezembro de 2018** foi aprovado por essa Edilidade o **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO 1º BIÊNIO – 2015 A 2017**.

Entretanto, em decorrência ao enfrentamento a pandemia do COVID-19 somente no exercício de 2021, com a flexibilização permitida pelo Governo Estadual, e, principalmente, mediante as ações desenvolvidas pelo Município de Cajamar, dentre as quais a **VACINAÇÃO** contínua de sua população e servidores da Municipalidade, **foi possível designar a nova composição da Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação**, por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação do Poder Legislativo, conforme Decreto nº 6.542/2021, **com a finalidade de assegurar o apoio técnico e administrativo para as ações de coordenação destinadas ao acompanhamento, monitoramento, inclusive sobre a evolução das metas, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação – PME**.

.....segue fls. 02

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 012/2022 – fls. 02

A **Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação, em decorrência de seus trabalhos, tornou público o Relatório de Avaliação, em sua versão final, após discussões realizadas na III Conferência Municipal de Educação, sob o tema “Plano Municipal de Educação: avaliação e compromisso com as políticas educacionais, inclusivas, equitativas e de qualidade”, realizada nos dias 19 e 20 de novembro de 2021.**

O Relatório foi concretizado mediante a coleta de dados e sistematização das informações em seus respectivos indicadores principais e auxiliares. Nesse processo foram realizadas 3 (três) audiências públicas.

Dessa forma, é que apresentamos o **Relatório anexo ao presente Projeto de Lei, relativo ao 2º biênio do período de 2017 a 2019**, o qual do ponto de vista metodológico, **observou os procedimentos contidos no “Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação”**. disponível em:

http://pne.mec.gov.br/images/pbf/publicacoes/pne_pme_caderno_deorientacoes-final.PDF).

Por fim, observamos aos Nobres Edis que o **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é a BASE PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES ESCOLARES DE CAJAMAR E POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.**

Diante do exposto, contando com a costumeira colaboração dessa Casa de Leis, para com os assuntos de real interesse público, solicitamos a Vossa Excelência e Nobres Edis que a matéria seja apreciada, em regime de urgência, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e demais Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

SAULO ANDERSON RODRIGUES

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 20 , DE 20 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO 2º BIÊNIO – 2017 A 2019 QUE ALTERA AS METAS E AS ESTRATÉGIAS PARA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE 2015 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação, de que trata a Lei nº 1.631/2015 alterada pela Lei nº 1.726/2018, referente ao 2º biênio do período de 2017 a 2019, constante do anexo integrante desta Lei, dando continuidade ao desenvolvimento do referido plano nos anos subsequentes, de 2020 a 2025.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio de gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento as necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, a diversidade e a sustentabilidade socioambiental.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 27 de abril /2022
Despacho: Encaminha as cópias
comissões e aos Vereadores
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2022, fls. 2

Art. 3º As Metas estabelecidas no anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As Metas previstas no anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Demográfico (IBGE), o Censo Escolar, Censos nacionais da educação básica mais atualizados, Fundação SEADE, INEP, MEC, entre outros.

Art. 5º A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento anual e avaliação bienal, realizado pelas seguintes instâncias:

I - Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação;

II - Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação;

III - Fórum Municipal de Educação;

IV - Conselho Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Educação.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput* deste artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos canais de comunicação via *internet* e no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do investimento público em educação.

§2º A cada dois anos, ao longo do período de vigência do plano, a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação publicará os estudos realizados para aferir o cumprimento das metas estabelecidas no anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º desta Lei, sem prejuízo de outras fontes de informações importantes.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2022, fls. 3

Art. 6º Compete a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação e apoio da Secretaria Municipal de Educação a organização das Conferências Municipais de Educação, a cada dois anos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas e estratégias constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 8º Os Planos plurianuais do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual serão formulados de maneira a assegurar as dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de valorizar sua plena execução.

Art. 9º O Plano Municipal de Educação deverá servir de base para elaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas.

Art. 10. O Plano Municipal de Educação subsidiará o preenchimento do PAR (Plano de Ações Articuladas) e do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), bem como o preenchimento dos Indicadores de Monitoramento e Avaliação de âmbito nacional e municipal.

Art. 11. A Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, com escolas e outras pastas do Executivo Municipal, empenhar-se-ão na divulgação do plano e na progressiva realização de suas Metas e Estratégias para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe seu processo de monitoramento anual e avaliação bienal.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as contidas nas Leis nº 1.631/2015 e nº 1.726/2018.

Prefeitura do Município de Cajamar, 20 de abril de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal